



ESTADO DE GOIÁS  
AGÊNCIA GOIANA DE REGULAÇÃO, CONTROLE E FISCALIZAÇÃO DE SERVIÇOS PÚBLICOS

Resolução 0167-CJ, de 04 de maio de 2018

Dispõe sobre o julgamento do auto de infração nº 35033, em nome de Luma Serv. Manutenção e Comércio, conforme Processo nº 201800029001062.

A Câmara de Julgamento da Agência Goiana de Regulação, Controle e Fiscalização de Serviços Públicos - AGR, no uso de suas atribuições legais e,

Considerando o que dispõe o art. 19, da Lei nº 13.569, de 27 de dezembro de 1999, com a redação dada pela Lei nº 18.101, de 17 de julho de 2013, que trata da competência da Câmara de Julgamento para julgar, em primeira instância, os processos administrativos de autos de infração oriundos das atividades de fiscalização da AGR;

Considerando o que dispõe a Lei nº 18.673, de 21 de novembro de 2014, que trata dos serviços de transporte rodoviário intermunicipal de passageiros no Estado de Goiás;

Considerando que o interessado apresentou defesa e, levando em conta a manifestação técnica, a qual é adotada na íntegra como razão de decidir, cuja fundamentação e conclusão passam a ser parte desta decisão;

Considerando que Luma Serv. Manutenção e Comércio, infringiu o inciso II, do art. 6º, da Lei nº 18.673/2014, ao prestar o serviço de transporte rodoviário intermunicipal de passageiros, de qualquer natureza, sem a devida e regular concessão, permissão ou autorização, na forma legal, no trajeto de Goiatuba-GO a Buriti Alegre-GO, foi autuada em 19/02/18, nos termos do Auto de Infração nº 35033;

Considerando a decisão da Câmara de Julgamento, em reunião realizada em 27/04/2018,  
RESOLVE:

Art. 1º. Manter em razão de sua legalidade o Auto de Infração nº 35033, em nome de Luma Serv. Manutenção e Comércio, por descumprimento da legislação vigente.

Art. 2º. Esta Resolução entra em vigor na data de sua assinatura.

CÂMARA DE JULGAMENTO, em GOIANIA - GO, aos 04 dias do mês de maio de 2018.



Documento assinado eletronicamente por **LUDMYLLA SATYUGA SOUSA ALVES FERREIRA, Coordenador (a)**, em 04/05/2018, às 09:14, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site [http://sei.go.gov.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=1](http://sei.go.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=1) informando o código verificador **2377778** e o código CRC **D0B65147**.

CÂMARA DE JULGAMENTO

Avenida Goiás, 305- Bairro Centro - CEP 74005-010 - Goiânia - GO - Ed. Visconde de Mauá



Referência: Processo nº 201800029001062



SEI 2377778